COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 17, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 176/2025, Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.598 de 15 de setembro de 2O1O, que regulamenta os Concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.
PROPONENTE: Executivo Municipal Cascavel/PR
RELATOR: Vereador **Contador Mazutti**/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 16/12/25 às 11:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Projeto de Lei nº 176, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem como objetivo alterar os dispositivos da Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 10º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

O presente Projeto de Lei busca alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, referente às vagas reservadas as pessoas com deficiência, as pessoas pretas e pardas, aos critérios de desempate, bem como de possibilidade de interposição de recurso na etapa do exame pre-admissional.

A justificativa para a elaboração do Projeto de Lei está na necessidade de adequação da legislação municipal às normas federais e estaduais relativas aos certames públicos, destacando-se: a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná; Lei Estadual nº 21.964, de 30 de abril de 2024, que trata do Código Estadual da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Lei Estadual nº 14.214, de24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos; Lei Municipal de Curitiba nº 15.931, de 20 de dezembro de 2021: e o Decreto Municipal de Curitiba nº 230, de 17 de fevereiro de 2022.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 176, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Contador Mazutti
Vereador/PL

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 176, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 15 de outubro de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Membro